



CÂMARA MUNICIPAL DE CONDEIXA-A-NOVA

EDITAL Nº1/2021

Nuno Moita da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova torna públicas, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56º, do Anexo I da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, as deliberações tomadas na Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova, realizada no dia 2 de dezembro de 2020:

Proposta de designação de representantes do Município de Condeixa-a-Nova, na Assembleia Geral da Associação de Municípios do Portugal Romano.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nomear a Vereadora Ana Teresa Gomes de Oliveira Manaia (membro efetivo) e o Vereador Arlindo Jacinto Matos (membro suplente) para representar o Município de Condeixa-a-Nova na Assembleia Geral da Associação de Municípios do Portugal Romano.

Proposta de Protocolo de colaboração para disponibilização de duas máquinas de vending ao público para a aquisição rápida e cómoda de máscaras e álcool gel.- Ratificação.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 20 de novembro de 2020, que autorizou a colocação das respetivas máquinas e procedeu à assinatura do Protocolo, ao abrigo da competência que lhe é conferida pelo n.º 3 do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Responsabilidade Civil Extracontratual do Município relativo a danos causados em viatura – Indeferimento.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por maioria com o voto contra do Sr. Vereador Nuno Claro e a abstenção do Sr. Vereador Arlindo Matos, indeferir o pedido de responsabilidade civil apresentado pela reclamante, de acordo com os fundamentos de facto e de direito constantes do parecer jurídico anexo ao processo, emitido pelo Serviço de Apoio Jurídico da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova.

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2º grau para a Divisão de Gestão Financeira – Autorização de designação do Júri.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, designar o seguinte júri para

provimento do cargo de direção intermédia de 2º grau para a Divisão de Gestão Financeira:
Presidente: Pedro Alexandre de Brito Marques Almeida Malta, Diretor do Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Coimbra;

1º Vogal Efetivo: Maria Adelaide Montenegro Cardoso Salvador Coelho, Chefe da Divisão Administrativa da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova;

2º Vogal Efetivo: Cristiano Correia de Santa Rita, Chefe da Divisão de Gestão Financeira da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho;

Vogais Suplentes: Ana Sofia Semedo Correia, Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico da Câmara Municipal de Condeixa-a-Nova e Helena Maria Veiga Gonçalves Bigares, Chefe da Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos da Câmara de Condeixa-a-Nova.

Mais deliberou, a Câmara Municipal, por unanimidade, submeter a referida proposta à aprovação da Assembleia Municipal, termos do nº1 do artigo 13º, da Lei nº 49/2012, na sua atual redação.

Proposta de autorização para abertura de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de dois postos de trabalho da carreira e categoria de Assistente Operacional (Eletricista).

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do nº 1 do artigo 9º do Decreto-Lei nº 209/2009, de 3 de setembro, a abertura de um procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para recrutamento de dois postos de trabalho, não ocupados no mapa de pessoal para o ano de 2020, na carreira/categoria de Assistente Operacional (Eletricista), para o Serviço de Conservação e Manutenção de Edifícios e Equipamentos Coletivos, da Divisão de Obras.

O concurso será válido apenas para o preenchimento das presentes vagas. O prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis.

O Júri terá a seguinte composição:

Presidente: António Mendes Roque, Chefe da Divisão de Obras em Regime de Substituição.

Vogais Efetivos: António José Almeida Ramos, Técnico Superior e Maria Teresa Ferreira Loio Pires Nujo, Coordenadora Técnica.

Vogais Suplentes: Cláudia Maria Bário Vieira de Castro Leão, Técnico Superior e Cidália Maria dos Santos Oliveira, Técnica Superior.

O Presidente do Júri, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo vogal efetivo António José Almeida Ramos.

Métodos de Seleção:

Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a aplicar aos candidatos detentores de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado que, estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho em causa, bem como candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

Prova Prática de Conhecimentos (PPC), Avaliação Psicológica (AP) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), a utilizar para os demais candidatos.

O júri será secretariado pela Técnica Superior da Secção de Recursos Humanos, Ana Catarina Fonseca da Silva Geraldo Pires.

Medidas de incentivo ao comércio local devido ao COVID-19: Prorrogação da medida de criação de espaços destinados a esplanadas e isenção de taxa administrativa – Ratificação.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ao abrigo do estipulado no nº 3 do art.º 35º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 24 de novembro de 2020 que, perante a urgência na tomada de decisão, determinou a prorrogação das medidas tomadas, no âmbito do COVID-19 até 31/12/2020, ao abrigo do disposto no artigo 2º, nº 1 da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, na sua última redação, relativo à medida de criação de espaços destinados a esplanadas e isenção de taxa administrativa.

Mais aprovou a Câmara Municipal, por unanimidade, que, de momento, e tendo em conta os termos do disposto no artigo 2º, nº 1 da Lei nº 6/2020, de 10 de abril, na sua última redação, a produção de efeitos da isenção da taxa administrativa supra referida deverá ocorrer até 31/12/2020, sendo posteriormente objeto de nova deliberação, na medida das circunstâncias que se verificarem até lá.

Hasta Pública para atribuição, a título precário, por arrendamento, dos espaços disponíveis, sites no Mercado Municipal de Condeixa-a-Nova - Adjudicação Definitiva

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, adjudicar definitivamente a loja L4 à sociedade “Alberto Caetano & Irmãos, Lda.”, pelo valor de € 150,00/mês e a loja L18 à sociedade “LiaVisão – Unipessoal, Lda.”, pelo valor de € 78,75/mês, nos termos e condições expressas no respetivo procedimento.

Transferência de competências na área da educação – pagamento de faturas do Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência do valor de 5.461,29 euros, ao Agrupamento de Escolas de Condeixa-a-Nova, para pagamento de faturas relativas a despesas correntes, na sequência da transferência de competências na área da educação.

Atribuição de apoio financeiro ao Clube de Condeixa – Antecipação de verba no âmbito do Desporto Federado – Ratificação.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, nos termos do nº 3 do art.º 35º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, ratificar o despacho do Sr. Presidente da Câmara, datado de 26 de novembro de 2020 que, perante a urgência na tomada de decisão, aprovou a atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de 30.000,00 euros, a título de antecipação de verba no âmbito do Desporto Federado.

Processo nº 01/2019/63 em nome de Maria de Lurdes Martins Simões para pagamento da licença de obras em oito prestações, referente a obras de demolição e construção de anexo, sito em Senhora das Dores, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, face aos fundamentos expostos na informação administrativa, deferir o pedido de pagamento da licença de obras em oito prestações mensais, cujo valor total é de 1.108,18 euros, conforme previsto na alínea b) do nº 2 do artigo 11º, do Regulamento de Taxas e Encargos nas Operações Urbanísticas.

Processo nº 01/2020/36 em nome de Carla Maria Pires Ferreira e Paulo Manuel Gaspar Azevedo Calhindo para legalização de obras de ampliação de uma habitação, com obras de alteração por realizar, sito em Póvoa de Pegas, Freguesia de Zambujal.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do 20º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo os requerentes cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 12 meses, conforme solicitado.

Devem entregar os projetos das seguintes especialidades, ou respetivas isenções apresentadas sob a forma de termo de responsabilidade emitido por técnico legalmente habilitado para o efeito, fundamentado na legislação específica aplicável em vigor [quando aplicável]: projeto de estabilidade; projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica (ficha eletrotécnica); projeto de instalação de gás devidamente visado por entidade licenciadora; projeto de redes prediais de água e esgotos; projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações; estudo do comportamento térmico; projeto de segurança contra incêndios; projeto acústico; projeto de águas pluviais e projeto de arranjos exteriores.

Deverá ser dado conhecimento aos requerentes, do parecer emitido pela Entidade Regional da Reserva Agrícola Nacional do Centro [favorável], o qual se anexa por fotocópia à presente ata para dela fazer parte integrante, como documento anexo sob o número

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo dos requerentes.

Processo nº 01/2020/41 em nome de CANNEXPOR PHARMA, UNIPessoal LDA para obras de construção de uma unidade industrial, sita em Quinta da Mata do Sobreiro, em Sobreiro, União das Freguesias de Sebal e Belide.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, reconhecer a obra como de interesse municipal, ao abrigo da sub-alínea i) da alínea a) do nº2 do artigo 55º, do PDM, tendo em consideração os fundamentos expostos na informação técnica.

Mais deliberou, a Câmara Municipal por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei nº555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, devendo o requerente cumprir com os seguintes condicionalismos:

O prazo para execução das obras é de 24 meses, conforme solicitado.

Antes da decisão final sobre o pedido de licenciamento seja entregue, pelo requerente, nova autorização válida do Infarmed.

Antes da decisão final sobre o pedido de licenciamento seja entregue, pelo requerente, novo ficheiro DWFX, devidamente assinado, e contendo todas as peças desenhadas do projeto de arquitetura devidamente atualizadas às alterações introduzidas.

Deverá ainda ser entregue a planta de implantação sobre levantamento topográfico em formato DWG ou DXF.

Todas as infraestruturas que for necessário efetuar ficarão totalmente a cargo do requerente.

Processo nº 05/2020/7, em nome de Santa Casa da Misericórdia de Condeixa-a-Nova, referente a pedido de informação prévia para obras de conservação e alteração (interiores) de um equipamento destinado a Residência Sénior sito em Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova - ratificação do ato administrativo datado de 25/11/2020.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o ato administrativo praticado por despacho de 25 de novembro de 2020, pelo Senhor Presidente da Câmara, nos termos do nº3 do artigo 164º, do Código de Procedimento Administrativo, referente ao pedido de informação prévia para obras de conservação e alteração (interiores) de um equipamento destinado a Residência Sénior sito em Condeixa-a-Nova, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova

Processo nº 14/2020/34 nome de Francisco José Martins Lourenço na qualidade de reclamante referente às condições de segurança e salubridade de um prédio sito na Rua de Trás das Eiras, em Condeixa-a-Velha, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, propriedade de Carlos Manuel de Oliveira Loreto.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e de melhoria de arranjo estético, por a edificação oferecer perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 27 de outubro de 2020 nos termos do nº2 do artigo 89º, do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, concedendo para o efeito, o prazo de 90 dias, devendo ainda no prazo de 30 dias apresentar comunicação prévia instruída com os elementos indicados no auto de vistoria, nos termos do nº4 do artº 90-A da legislação acima referida, sob pena de incorrer em contra ordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) n º1 do art.º 98, do mesmo diploma. As obras a executar são as seguintes:

Obras de conservação que reponham as necessárias condições, designadamente as seguintes:

Demolição dos elementos não originais (blocos de cimento e de tijolo; elementos em betão) introduzidos na pré-existência em alvenaria de pedra, salvaguardando a estabilidade e contenção das paredes meiras (se aplicável) e das construções contíguas.

Consolidação das alvenarias e reboco das paredes a manter com materiais compatíveis com o suporte (pedra e argamassas à base de terra e cal).

Execução de capeamento no topo das paredes, para impermeabilização, também com argamassa compatível com o suporte.

Limpeza e desmatação do interior do lote.

Em alternativa às obras acima referidas, atendendo a que da pré-existência legalmente constituída apenas restam alguns elementos da fachada principal confinante com a Rua de Trás das Eiras; o muro que limita a propriedade a norte e parte da fachada que confina com a propriedade contígua (oposta à fachada principal) e ainda que a conservação dos mesmos, além de não dotarem o edifício das condições necessárias para a sua utilização, em nada favorece a imagem do local, poderá optar pela realização de obras de demolição que reponham as necessárias condições, designadamente as seguintes:

Demolição integral da edificação, salvaguardando a estabilidade e contenção das construções adjacentes.

Limpeza e desmatação do interior do lote.

Chama-se, no entanto, a atenção que as obras de demolição estão sujeitas a parecer da Direção Geral do Património Cultural, por o imóvel se localizar Zona Especial de Proteção de um Monumento Nacional: Conjunto dos restos do aqueduto romano de Conímbriga e Castellum de Alcabideque, pelo que previamente à realização das referidas obras deverá ser solicitado o referido parecer.

Condições a cumprir para a execução das obras:

Nos termos do n.º 4 do artigo 89º, do RJUE, para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas deverá apresentar os seguintes elementos instrutórios que, nos termos do n.º 2 do artigo 90º-A do RJUE valem como comunicação prévia:

A – No caso de optar pelas obras de conservação:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido.

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas.

Indicação da solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos resíduos, nesta se incluindo os meios ou equipamentos a utilizar.

B – No caso de optar pelas obras de demolição:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido.

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas.

Parecer da Direção Geral do Património Cultural, por o imóvel se localizar Zona Especial de Proteção de um Monumento Nacional: Conjunto dos restos do aqueduto romano de Conímbriga e Castellum de Alcabideque.

Plano de demolição com indicação da metodologia utilizada; das condições necessárias à garantia da estabilidade e contenção das construções adjacentes; e da indicação da solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos resíduos, nesta se incluindo os meios ou equipamentos a utilizar, elaborado por técnico habilitado para o efeito.

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97, de 13 de setembro.

Termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra.

Número do alvará, ou de registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I. P. que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra.

Plano de segurança e saúde.

Em ambas situações deverá ainda comunicar à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras.

Processo nº 14/2020/40 nome de Maria Alice Marques Silvério na qualidade de reclamante referente às condições de segurança e salubridade de um prédio sito na Rua Principal em Atadoa, União das Freguesias de Condeixa-a-Velha e Condeixa-a-Nova, propriedade de Maria Ilda da Costa Martinho e Maria da Conceição Beja Martinho.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização de obras de conservação necessárias à correção de más condições de salubridade e de melhoria de arranjo estético, conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 17 de novembro de 2020 nos termos do nº2 do artigo 89º, do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, concedendo para o efeito, o prazo de 60 dias, devendo ainda no prazo de 30 dias apresentar comunicação prévia instruída com os elementos indicados no auto de vistoria, nos termos do nº4 do art.º 90º, da legislação acima referida, sob pena de incorrer em contra ordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) n.º1 do art.º 98º, do mesmo diploma.

As obras a executar são as seguintes:

Proceder a obras de conservação e demolição que reponham as necessárias condições, designadamente as seguintes:

Demolição manual dos elementos soltos.

Preenchimento de lacunas com material idêntico (pedra) e colmatação/refechamento de juntas com argamassa compatível com o suporte (à base de terra e cal); devendo executar-se capeamento do troço do muro a manter com argamassa compatível com o suporte, para proteção de infiltrações provocadas pelos agentes atmosféricos (chuva), salvaguardado a integridade estrutural dos mesmos.

Limpeza e desmatação do terreno.

Condições a cumprir para a execução das obras:

Nos termos do n.º 4 do artigo 89º, do RJUE, para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas deverá apresentar os seguintes elementos que, nos termos do n.º 2 do artigo 90º-A do RJUE, valem como comunicação prévia:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido.

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas.

Plano de demolição com indicação da metodologia utilizada, das condições necessárias à garantia da estabilidade dos troços da alvenaria a manter e consolidar; e da indicação da solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos resíduos, nesta se incluindo os meios ou equipamentos a utilizar.

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei nº31/2099 de 3 de julho.

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97 de 13 de setembro.

Termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra.

Número do alvará, ou registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I.P que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra.

Plano de segurança e saúde.

Comunicação à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras.

Processo nº 14/2020/42 em nome de Paulo Júlio Moreira Caseiro para verificação das condições de segurança e salubridade e do estado de conservação da edificação sita em Avenida da Universidade de Coimbra, em Casal da Estrada, União das Freguesias de Sebal e Belide.

- Deliberação: a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, determinar a realização de obras de conservação e demolição necessárias à correção de más condições de salubridade e de melhoria de arranjo estético, conforme se encontram descritas no auto de vistoria de 17 de novembro de 2020, nos termos do nº 2 e 3 do artigo 89º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, concedendo para o efeito, o prazo de 60 dias, designadamente as seguintes:

Demolição manual dos elementos do aparelho confinante com a via pública até à cota do muro que faz a contenção de terras mantendo-se, no troço perpendicular a norte, parte da alvenaria necessária para fazer o travamento dos panos.

Consolidação dos troços a manter com preenchimento de lacunas com material idêntico ao original e argamassas compatíveis com o suporte (à base de terra e cal), salvaguardado a integridade estrutural dos mesmos e execução de capeamento com argamassa compatível com o suporte, para proteção de infiltrações provocadas pelos agentes atmosféricos (chuva).
Demolição integral das restantes partes da edificação.

Limpeza e desmatação do terreno.

A Câmara Municipal deliberou ainda, por unanimidade, que, para a execução das obras necessárias à correção das deficiências descritas, o proprietário deve no prazo de 30 dias apresentar os elementos referidos no auto de vistoria, ao abrigo do nº 4 do artigo 89º, do RJUE, que nos termos do nº 2 do artigo 90º-A, valem como comunicação prévia, designadamente os seguintes:

Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor, emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio abrangido.

Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade da realização das obras acima referidas.

Plano de demolição com indicação da metodologia utilizada, das condições necessárias à garantia da estabilidade dos troços da alvenaria a manter e consolidar; e da indicação da solução que irá ser utilizada para a remoção, transporte e destino final dos resíduos, nesta se incluindo os meios ou equipamentos a utilizar.

Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei nº31/2099 de 3 de julho.

Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho, nos termos previstos na Lei n.º 100/97 de 13 de setembro.

Termos de responsabilidade assinados pelo diretor de fiscalização de obra e pelo diretor de obra.

Número do alvará, ou registo, ou número de outro título habilitante emitido pelo InCI, I.P que confira habilitações adequadas à natureza ou valor da obra.

Plano de segurança e saúde.

Comunicação à Câmara Municipal, até 5 dias antes, o início das obras.

Findo este prazo, se a situação se mantiver, esta Câmara Municipal, face ao que dispõem os artigos 91.º, 107.º e 108.º, do diploma legal atrás citado, poderá encetar as diligências necessárias para mandar proceder à execução dos trabalhos acima referidos por pessoal desta Autarquia, depois de previamente tomar posse administrativa da referida edificação, ficando todas as despesas a expensas dos proprietários, podendo ainda incorrer em contraordenação punível nos termos estabelecidos na alínea s) do n.º 1 do art.º 98.º, da legislação referida [RJUE].

Operação de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Condeixa-a-Nova e Condeixa-a-Velha.

- Deliberação: a Câmara Municipal tomou conhecimento da versão final do Projeto de Reabilitação Urbana do Centro Urbano de Condeixa-a-Nova e Condeixa-a-Velha e deliberou, por unanimidade, dar início aos procedimentos com vista à discussão pública e posterior publicação em Diário da República, nos termos do nº4 do artigo 17º, do Decreto-lei nº307/2009, na sua atual redação.

Deliberou, ainda, por unanimidade, que o Projeto final seja enviado ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana I. P. para emissão de parecer não vinculativo, nos termos do nº3 do artigo 17º, do Decreto-lei nº307/2009, na sua atual redação.

E eu, Adelaide Montenegro, Chefe da Divisão Administrativa o subscrevi.

Paços do Município de Condeixa-a-Nova, 4 de janeiro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal

Nuno Moita da Costa